



D.O.E.

Edição 825
Sexta-Feira,
29 de Janeiro de 2021
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Matheus Braga Araújo Trindade
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ronaldo de Souza Barcelos
Controladoria Geral Interna
Bruno Dias Batista Areas Alves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Vinícius Cordeiro da Silva Moraes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2017/2020



PORTARIA Nº 03 de 29 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais no âmbito da SEMED – Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis, sendo esta uma medida necessária à redução do contágio pelo covid-19 – coronavírus.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante a realização de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal/1988;

Considerando o parecer anexo ao ofício nº 12 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Fidélis;

RESOLVE:

Art. 1º - Estender a suspensão das atividades escolares presenciais das Unidades de Ensino Público Municipais e das Unidades de Ensino Particulares, tuteladas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS-RJ- SEMED, durante o 1º período do calendário letivo de 2021 (01/02 a 30/04).

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

São Fidélis, 29 de janeiro de 2021.

LIA MÁRCIA DE ALMEIDA FRANCO ALCANTARA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



PORTARIA SEMED nº 04 de 29 de janeiro de 2021.

Regulamenta procedimentos metodológicos para as Escolas Municipais, a respeito do desenvolvimento das atividades não presenciais, em caráter excepcional e temporário, enquanto permanecerem as medidas governamentais de isolamento social na prevenção e combate ao coronavírus – COVID-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a pandemia mundial pelo coronavírus (Covid-19) e as orientações pelas medidas de afastamento social para restringir a disseminação do COVID-19;

Considerando os artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988;

Considerando os artigos 22, 23 §2º e 32 §4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN;

Considerando a resposta da Secretaria de Saúde (Ofício nº 12/2021) e Parecer Jurídico anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a continuidade do Plano de Ação elaborado em 2020, que regulamenta procedimentos metodológicos a respeito do desenvolvimento das atividades não presenciais, em caráter de excepcional e temporário, enquanto permanecerem as medidas governamentais de isolamento social na prevenção e combate ao coronavírus – COVID-19.

Parágrafo Único – a medida prevista no caput deste artigo vigorará durante o primeiro período escolar (fevereiro, março e abril) do letivo de 2021 para a Educação Infantil,

para os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA, a serem realizados pelos docentes e estudantes desta rede municipal em regime especial domiciliar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação permanecerá utilizando o GOOGLE DRIVE – espaço de armazenamento de arquivo em nuvem – para uso dos professores da PRÉ-ESCOLA, ANOS INICIAIS e EJA (anos iniciais) da Rede Pública Municipal, visando levar aos alunos as atividades escolares previstas para o 1º semestre do ano de 2021. Para a etapa Creche, serão deliberadas orientações em Parecer Técnico da Gerência de Suporte a Projetos Educacionais.

Parágrafo único: aos professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA (Anos Finais) será disponibilizado vídeo-aula, por aplicativo de mensagens ou outras plataformas que os atendam, para que aprendam a lidar com o mecanismo tecnológico disponibilizado.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o SCHOOLGY – Plataforma online para ensino – para ser utilizada pelos professores dos ANOS FINAIS do Ensino Fundamental e EJA (Anos Finais) da Rede Pública Municipal, objetivando levar aos alunos as atividades escolares previstas para o 1º semestre do ano de 2021.

Parágrafo único - Aos professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental EJA (Anos Finais) será disponibilizado vídeo aula, por aplicativo de mensagens ou outras plataformas que os atendam, para aprenderem a lidar com o mecanismo tecnológico disponibilizado.

Art. 4º - Os Professores da Rede Municipal de Ensino devem planejar e organizar as atividades escolares, da Educação Infantil, dos Anos Iniciais de acordo com o ano de escolaridade e EJA (Anos Iniciais) e de acordo com a área de conhecimento no caso dos Anos Finais e EJA (Anos Finais), a serem realizadas pelos alunos fora da Unidade Escolar e deverá conter:

- I- Objetivos, métodos e técnicas, recursos bem como a carga horária de cada atividade.

Art. 5º - O acompanhamento das atividades, onde se inclui a correção das mesmas, será elemento fiel de cômputo no diário de classe 2021, que é realizado pelo professor.

Parágrafo único: a Supervisão Educacional, por meio de seus Supervisores receberá pela Gestão Escolar a frequência mensal das Unidades Escolares por e-mail ou aplicativo de mensagens, e o Pedagogo de cada Unidade Escolar acompanhará por meio midiático as atividades escolares encaminhadas para os alunos.

Art.6º - A Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ, mediante esta nova reconfiguração educacional e, no sentido de garantir aos alunos o mínimo dos objetos de conhecimento (conteúdos) trabalhados em 2020 como revisão das atividades desenvolvidas no ano citado sob a orientação da equipe pedagógica. A avaliação escolar e suas diretrizes serão deliberadas em Parecer Técnico da Gerência de Suporte a Projetos Educacionais.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio de levantamento escolar, identificará os alunos que não tem acesso a internet e providenciará meios para receberem as atividades escolares.

Art.8º - O Curso de LIBRAS, excepcionalmente no ano de 2021, ficará suspenso.

Art.9º - O CAEDE permanecerá com seus atendimentos presenciais suspensos, ficando o GOOGLE DRIVE disponível para os atendimentos de atividades de ordem coletiva sob a orientação do Conselho de Ética de cada área que compõe a equipe multiprofissional deste Centro de Atendimento Especializado.

Art.10 - A Secretaria Municipal de Educação deve acompanhar os acontecimentos atuais relacionados a pandemia do coronavírus (COVID-19), devendo seguir as determinações governamentais legais caso as medidas de isolamento sejam alteradas.

Art.11 - A Secretaria Municipal de Educação, em caráter de excepcionalidade, adotará o Documento Curricular da Rede Estadual do Rio de Janeiro como norteador do currículo da Rede de Ensino, enquanto o isolamento social estiver em vigor. Entende-se ainda que para tal ato há a necessidade de ampla discussão e encontros com diversos segmentos da comunidade escolar, como previsto na gestão democrática.

Art.12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 29 de janeiro de 2021.

LIA MÁRCIA DE ALMEIDA FRANCO ALCANTARA
Secretária Municipal de Educação

